



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014-2018)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Carta:

– **Do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo** – Informa sobre a sua deslocação à República Portuguesa, em visita privada, e que durante a sua ausência será substituído pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares **374**

– **Do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD** – Remete o Projecto de lei n.º 02/X/1.ª/2015 – Alteração ao Estatuto dos Titulares de Cargos Políticos, aprovado pela Lei 5/91 de 7 de Outubro **374**

Projecto lei n.º 02/X/1.ª/15 – Alteração à Lei n.º 5/91 – Estatuto dos Titulares de Cargos Políticos **375**

Regimento da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional **376**

Pareceres relativos às propostas de lei que aprovam o Orçamento Geral do Estado e as Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2015:

– Da 1.ª Comissão Especializada Permanente **382**

– Da 2.ª Comissão Especializada Permanente **383**

– Da 4.ª Comissão Especializada Permanente **384**

– Da 5.ª Comissão Especializada Permanente **387**

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional

Sua Excelência
Senhor Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N/ Ref.ª 053/GPM/PM/2015

Assunto: Deslocação a Portugal

Excelência,

Deslocando-me, no dia 11 de Abril do corrente ano, à República Portuguesa, em visita privada, e estando o meu regresso previsto para o dia 18 do mesmo mês;

Assim sendo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, durante a minha ausência, serei substituído pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Sr. Dr. Afonso da Graça Varela da Silva.

Queira, Excelência, aceitar os protestos da minha mais alta consideração e estima.

Gabinete do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, em São Tomé, aos 10 de Abril de 2015.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Dr. Patrice Emery Trovoada*.

Carta do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.ª 18/GP-MLSTP/PSD/15

Assunto: Exercício de Iniciativa

Excelência,

Nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia Nacional, nós, os Deputados abaixo-assinados, subscrevemos, para efeito de apreciação e aprovação da Assembleia Nacional, o projecto de lei de Alteração ao Estatuto dos Titulares de Cargos Políticos, aprovado pela Lei n.º 5/91 de 7 de Outubro.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Palácio dos Congressos, em São Tomé, aos 28 de Janeiro de 2015

Os Deputados: *Arlindo Barbosa, Aérton do Rosário Crisóstomo, António das Neves Sacramento Barros e Beatriz da Veiga Mendes Azevedo*.

Projecto de lei n.º 02/X/1.ª/2015 – Alteração à Lei n.º 5/91, Estatuto dos Titulares de Cargos Políticos

Exposição de motivos

1. A Lei 5/91, que regulamenta o Estatuto dos Titulares de Cargos Políticos, fixa regalias do Presidente da República (PR) pós o mandato, nos seus n.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 10.º.
2. Relativamente aos restantes titulares de cargos políticos discriminados no artigo 1.º da referida lei, designadamente, Deputados, membros do Governo e os altos cargos públicos, como tais, considerados por lei, estabeleceu uma pensão vitalícia no seu artigo 33.º, desde que preencham os requisitos exigidos para a reforma, no valor equivalente ao vencimento da letra «C» da tabela de honorários e vencimentos dos funcionários públicos, se tiverem exercido três ou mais mandatos, e 2/3 ou 1/3 do referido montante, se tiverem exercido 2 ou 1 mandato, respectivamente.
3. Enquanto o PR tem consubstanciado o seu direito logo após o termo do seu mandato, os restantes titulares começam a usufruí-lo após a idade de reforma, como se pode constatar no n.º 2 do referido artigo 33.º, situação que também não se pode comparar, tanto pela forma como é eleito o Presidente da República (PR) como pela forma como este exerce o mandato.
4. No rol dos referidos benefícios, o Presidente da Assembleia Nacional (PAN) e o Primeiro-Ministro (PM) não são diferenciados.
5. O n.º 2 do já referido artigo define que todos os restantes titulares apenas poderão beneficiar desse direito se a pensão respeitante ao tempo de trabalho, contribuição, for inferior aos montantes fixados nessa disposição do artigo 33.º, o que significa que o direito atribuído aos titulares de cargos políticos, com excepção do PR, não é cumulável, senão que serve apenas para contemplar montante definido por essa lei, nos casos em que a pensão de reforma for inferior.
6. Pretende-se com essas constatações corrigir as injustiças criadas com a Lei, no sentido de se passar também a diferenciar os representantes dos órgãos de soberania e de não coarctar o tempo de trabalho pelo cargo político, passando estes períodos a serem cumuláveis, da forma seguinte:
 - O Presidente da Assembleia Nacional (PAN) e Primeiro-Ministro (PM) que preencham os requisitos referidos estabelecidos no n.º 1 do artigo 33.º têm direito à subvenção, cujos honorários são iguais aos auferidos pelos referidos cargos ou fracção destes, conforme tenham exercido o mandato completo ou fracção do respectivo mandato.
 - O montante a que os titulares de cargos políticos têm direito, conforme o estabelecido no referido artigo 33.º é cumulável com a pensão de aposentação ou reforma a que o respectivo titular tenha igualmente direito.

Nesses termos, é apresentado o seguinte projecto:

Projecto de lei

Nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, a Assembleia Nacional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 33.º da Lei n.º 5/91 – Estatuto dos Titulares de Cargos Políticos passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 33.º (Direito à Reforma).»

1. Preenchidos os requisitos legais exigidos para a reforma, os antigos Presidentes da Assembleia Nacional e os antigos Primeiros-Ministros têm direito aos honorários iguais aos auferidos pelos respectivos cargos ou fracção destes, conforme tenham exercido os mandatos completos ou fracções destes.
2. Os restantes titulares dos cargos referidos no artigo 1.º, excepto o Presidente da República, têm direito a uma pensão vitalícia do seguinte valor mínimo:
 - a) O equivalente ao vencimento do Ministro, se tiverem cumprido três ou mais mandatos;
 - b) Dois ou um terço do montante referido na alínea anterior, se tiverem cumprido dois ou um mandato, respectivamente.
3. O montante a que os titulares de cargos políticos têm direito, conforme o estabelecido no presente artigo, é cumulável com a pensão de aposentação ou reforma a que o respectivo titular tenha igualmente direito.

Artigo 2.º

Efeitos da lei

A presente lei produz efeitos a partir da data da sua publicação e não acarreta encargos retroactivos.

Regimento da 2.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional – Comissão de Relações Exteriores, Comunidades, Defesa e Mar

Preâmbulo

Considerando a necessidade de as Comissões Especializadas Permanentes adoptarem um instrumento jurídico que possa organizar e orientar as suas actividades;

Neste sentido, a Comissão de Relações Exteriores, Comunidades, Defesa e Mar, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Regimento da Assembleia Nacional, adopta o seguinte:

Regimento:

CAPÍTULO I

Denominação, Composição, Competência da Comissão e da Mesa

Artigo 1.º

Denominação

A 2.^a Comissão Especializada da Assembleia Nacional denomina-se de Comissão de Relações Exteriores, Comunidades, Defesa e Mar.

Artigo 2.º

Composição da Comissão

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Nacional e de acordo com a resolução n.º 05/X/2014, a Comissão é composta por nove Deputados dos três Grupos Parlamentares, sendo:
 - a) Cinco Deputados do Grupo Parlamentar do ADI;
 - b) Três Deputados do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD;
 - c) Um Deputado do Grupo Parlamentar do PCD.

Artigo 3.º

Composição da Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Artigo 4.º

Competências da Comissão

Para além das competências das Comissões Especializadas Permanentes da Assembleia Nacional, a Comissão de Relações Exteriores, Comunidades, Defesa e Mar tem as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a política externa são-tomense;
- b) Acompanhar as comunidades são-tomenses residentes no estrangeiro;
- c) Pronunciar-se sobre as questões relativas às matérias do âmbito da política externa;
- d) Pronunciar-se, através de pareceres, sobre as propostas de resolução relativas a tratados e acordos internacionais submetidos à aprovação da Assembleia Nacional;
- e) Dar parecer sobre as solicitações do Presidente da República para se ausentar do País;
- f) Acompanhar, sem prejuízo das competências de outras instâncias, para manter as representações parlamentares são-tomenses nas diversas organizações e conferências internacionais, colaborando na difusão e debate das recomendações aprovadas;
- g) Manter e desenvolver, sem prejuízo das competências de outras instâncias, através de contactos com comissões internacionais congéneres, as relações de cooperação da Assembleia Nacional com Parlamentos de outros países e organizações internacionais;
- h) Acompanhar a execução das políticas de cooperação técnico-militar com os países da CPLP e com outros países sub-regionais e regionais;
- i) Dar parecer sobre os pedidos de assentimento para o Presidente da República autorizar a participação das Forças Armadas em operações em território estrangeiro ou a presença de Forças Armadas estrangeiras no Território Nacional;
- j) Outras áreas afins.

Artigo 5.º

Competência da Mesa da Comissão

1. Compete ao Presidente:
 - a) Representar a Comissão;

- b) Delegar no Vice-Presidente algumas das suas funções;
 - c) Convocar as reuniões da Comissão e dirigir os seus trabalhos;
 - d) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa;
 - e) Coordenar e participar nos trabalhos das subcomissões sempre que o entenda;
 - f) Participar na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, informando-a sobre o andamento dos trabalhos da Comissão;
 - g) Apreciar a justificação das faltas dos membros da Comissão;
 - h) Despachar o expediente normal da comissão, segundo o critério por esta definida.
2. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas.
 3. Compete ao Secretário:
 - a) Conferir as presenças e secretariar as reuniões da comissão;
 - b) Verificar o quórum de funcionamento e de votação e registar as votações;
 - c) Elaborar as actas da Comissão;
 - d) Assegurar a tramitação do expediente da Comissão.

Artigo 6.º

Outros poderes da Comissão

1. A Comissão pode requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder a estudos;
 - b) Requerer informações ou pareceres;
 - c) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
 - d) Realizar audições parlamentares;
 - e) Requisitar e contratar especialistas para a coadjuvar nos seus trabalhos;
 - f) Efectuar missões de informação ou de estudo.
2. A Comissão pode fornecer à comunicação social informações sobre o trabalho efectuado ou em curso.
3. Em assuntos de particular relevância, definidos pela Comissão, podem ser fornecidas informações à comunicação social no próprio dia da reunião.
4. As diligências previstas no n.º 1, sempre que envolvam despesas, carecem da autorização do Presidente da Assembleia Nacional.

CAPÍTULO II

Trabalhos da Comissão

Artigo 7.º

Funcionamento e Apoio

1. A Comissão funciona na sede da Assembleia Nacional.
2. Os trabalhos da Comissão são apoiados por Técnicos da Direcção de Serviços de Apoio Parlamentar e Documentação (DSAPD) e assessoria adequada, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica da Assembleia Nacional.
3. Os serviços de apoio à Comissão elaboram e distribuem, mensalmente, uma informação relativa ao estado dos diplomas em apreciação na Comissão.

Artigo 8.º

Dias das reuniões

1. A cada dia corresponde uma reunião da Comissão.
2. A Comissão reúne ordinariamente às quartas-feiras pelas 9 horas e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

Artigo 9.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões são agendadas pelo Presidente da Comissão, salvo aquelas marcadas na reunião anterior.
2. A convocação das reuniões pelo Presidente é feita, por escrito, através dos serviços competentes, com a antecedência mínima de 24 horas, devendo incluir a ordem de trabalhos.
3. A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento e publicidade.
4. É obrigatória, em qualquer circunstância, a convocatória por escrito aos Deputados membros da Comissão que tenham faltado à reunião anterior ou não tenham estado presentes aquando da convocatória oral.

Artigo 10.º**Programação dos trabalhos e ordem do dia**

1. A Comissão programa os seus trabalhos de acordo com os critérios de prioridade que julgar conveniente, de modo a melhor desempenhar as suas tarefas.
2. A ordem do dia de cada reunião é fixada pela Comissão na reunião anterior ou por iniciativa do Presidente.
3. A ordem do dia de cada reunião é fixada na reunião anterior ou sob proposta do Presidente.

Artigo 11.º**Reunião extraordinária da Comissão**

1. Fora do período normal de funcionamento e durante as suspensões, pode funcionar a Comissão, se tal for indispensável ao bom andamento dos seus trabalhos e se a Assembleia (Plenário) o deliberar, com a anuência da maioria dos membros da Comissão.
2. O Presidente da Assembleia Nacional pode convocar a Comissão 15 dias antes do início da sessão legislativa, a fim de preparar os trabalhos desta.

Artigo 12.º**Interrupção da reunião**

1. Os Grupos Parlamentares podem requerer a interrupção da reunião por uma única vez, a qual não pode ser recusada pelo Presidente.
2. A interrupção a que se refere o número anterior não pode exceder 10 minutos, quando requerida por grupos parlamentares com menos de cinco Deputados, nem 20 minutos quando se trate de grupos com mais de cinco Deputados.
3. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do seu Presidente, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
 - d) Exercício do direito de interrupção pelos Grupos Parlamentares;
 - e) Garantia do bom andamento dos trabalhos.

Artigo 13.º**Funcionamento da Comissão**

A Comissão pode reunir durante o funcionamento do Plenário, com autorização excepcional do Presidente da Assembleia Nacional, devendo interromper os seus trabalhos para que os respectivos membros possam exercer, no Plenário, o seu direito de voto.

Artigo 14.º**Quórum**

1. A Comissão só pode funcionar com a presença de pelo menos metade do número dos seus membros em efectividade de funções.
2. As deliberações da Comissão são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
3. Decorridos 30 minutos da hora marcada e se não houver quórum, o Presidente, ou quem o substituir, suspende a reunião, após o registo das presenças.

Artigo 15.º**Audições**

1. As audições terão lugar na Comissão, por deliberação da mesma.
2. Todo o expediente relativo às audiências deve processar-se através da Mesa da Assembleia Nacional.

Artigo 16.º**Subcomissões**

1. Podem ser constituídas subcomissões permanentes, sempre que sejam julgadas necessárias, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Regimento da Assembleia Nacional.
2. Compete à Comissão definir a composição e o âmbito das subcomissões.
3. As conclusões dos trabalhos das subcomissões devem ser apresentadas à Comissão.
4. O Presidente da Comissão comunica ao Presidente da Assembleia Nacional, para efeitos de publicação no Diário, a designação das subcomissões criadas e o nome dos respectivos presidentes e dos seus membros.

Artigo 17.º**Relatórios e relatores**

1. Os relatórios devem conter, em relação às matérias que lhe deu causa e à medida do possível, os

seguintes dados:

- a) Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhes respeitam;
- b) O esboço histórico dos problemas suscitados;
- c) O enquadramento legal e doutrinário do tema em debate;
- d) As consequências previsíveis da aprovação e dos eventuais encargos com a respectiva aplicação;
- e) A referência aos contributos recebidos das associações, sindicatos ou outras entidades que tenham interesse nas matérias em apreciação;
- f) As conclusões;
- g) A posição sumária dos Grupos Parlamentares face à matéria em apreço.

Artigo 18.º

Participação de membros do Governo

1. Os membros do Governo podem participar nos trabalhos da Comissão à solicitação desta ou por sua iniciativa.
2. A Comissão pode solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos de funcionários de departamentos ministeriais ou de dirigentes e técnicos de entidades públicas, desde que autorizados pelos respectivos ministros.
3. As diligências previstas neste artigo são efectuadas através do Presidente da Assembleia.

Artigo 19.º

Participação de outras entidades

1. As comissões podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos e requisitar a presença de quaisquer funcionários ou agentes da Administração Pública, bem como dirigentes ou empregados do sector empresarial do Estado.
2. As diligências previstas neste artigo são efectuadas através do Presidente da Assembleia.

Artigo 20.º

Ordem no uso da palavra

1. A palavra é dada pela ordem das inscrições, mas o Presidente promoverá de modo a que não intervenham seguidamente, havendo outros inscritos, Deputados do mesmo grupo parlamentar ou membros do Governo.
2. É autorizada, a todo tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

Artigo 21.º

Uso da palavra para participar nos debates

1. Para intervir nos debates sobre matéria da ordem do dia, na especialidade, cada Deputado ou membro do Governo pode usar da palavra tantas vezes quantas as necessárias, de acordo com o tempo previamente estabelecido.
2. No debate na especialidade, não podem intervir mais de dois membros do Governo sobre cada assunto.

Artigo 22.º

Deliberação

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número de Deputados.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 23.º

Voto

1. Cada Deputado tem direito a um voto.
2. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 24.º

Formas de votação

1. O voto aberto constitui a forma usual de votar.
2. A votação prevista no n.º 1 consiste em se perguntar primeiro quem vota a favor, em seguida, quem vota contra e, finalmente, quem se abstém.
3. A mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

Artigo 25.º

Empate na votação

1. Quando a votação produz empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entra de novo em discussão.

2. Se o empate se tiver dado em votação não precedida de discussão, por não ter sido pedida a palavra, a votação repete-se na reunião imediata, com possibilidade de discussão.

Artigo 26.º

Colaboração entre comissões

Duas ou mais comissões podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum, não podendo, porém, tomar deliberações.

Artigo 27.º

Actas da Comissão

1. Em cada reunião da Comissão é lavrada uma acta, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.
2. Por deliberação da Comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.
3. As actas podem ser consultadas pelos Deputados a todo o tempo.

Artigo 28.º

Relatório Mensal dos Trabalhos das Comissões à Mesa da Assembleia

As comissões informam mensalmente à Assembleia Nacional sobre o andamento dos seus trabalhos, através de relatórios apresentados ao Presidente da Assembleia Nacional.

Artigo 29.º

Publicidade das reuniões da Comissão

1. As reuniões da Comissão são públicas, se esta assim o deliberar.
2. São abertas à comunicação social, salvo deliberação em contrário, os pontos de ordem de trabalhos que tenham por objecto:
 - a) A discussão e aprovação do diploma na especialidade;
 - b) A apreciação e votação de relatórios sobre iniciativas legislativas.
3. O disposto no número anterior diz respeito aos jornalistas credenciados para efeitos parlamentares, os quais têm assento, e se possível no lugar a indicar pelo Presidente.

Artigo 30.º

Determinação da Comissão competente

Quando a Comissão se considere incompetente para apreciação de qualquer matéria, deve comunicá-lo, no prazo de 3 dias, ao Presidente da Assembleia Nacional.

Artigo 31.º

Prazo de apreciação

1. A Comissão pronuncia-se, fundamentando devidamente o seu parecer, no prazo assinalado pelo Presidente da Assembleia, com direito de recurso do autor ou dos autores para o Plenário.
2. Se nenhum prazo tiver sido assinalado, o parecer deve ser apresentado ao Presidente, no caso de projecto ou proposta de lei, até ao 30.º dias e, no caso de proposta de alteração, até ao 8.º dias posterior ao envio do texto à Comissão.
3. A Comissão pode pedir ao Presidente a prorrogação do prazo, em requerimento fundamentado.
4. No caso de a Comissão não apresentar o parecer no prazo inicial ou no da prorrogação, o projecto ou a proposta de lei é submetido a discussão no Plenário, independentemente do Parecer.

Artigo 32.º

Redacção final

1. A redacção final dos projectos e propostas de lei aprovados incumbe à comissão competente ou, no caso de mais de uma comissão se ter pronunciado sobre os mesmos, àquela que o Presidente da Assembleia determinar.
2. A Comissão não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo, mediante deliberação, sem votos contra.
3. A redacção final efectua-se no prazo que a Assembleia ou o Presidente estabeleçam ou, na falta de fixação, no prazo de 5 dias.
4. Concluída a elaboração do texto, este é remetido para publicação.

Artigo 33.º

Debate na especialidade

1. O debate na especialidade de qualquer projecto ou proposta de lei, salvo o disposto no Regimento, a discussão e votação cabem à Comissão especializada em razão da matéria.
2. Para efeitos do n.º 1, as reuniões da comissão são públicas, sendo o debate integralmente registado e

publicado.

3. A discussão na especialidade versa sobre cada artigo, podendo a Comissão deliberar que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente, ou, com fundamento da complexidade da matéria ou das propostas de alteração apresentadas, que se faça por números.
4. A votação na especialidade versa sobre cada artigo, número ou alínea.
5. A ordem da votação é a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Proposta de aditamento ao texto votado;
6. Quando haja duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 34.º

Pareceres

1. A cada assunto a submeter ao Plenário, a Comissão pode designar um ou mais Deputados responsáveis pela elaboração de pareceres.
2. Os Deputados têm o direito e o dever de elaborar pareceres, competindo à mesa da Comissão promover a sua distribuição de modo a respeitar, tanto quanto possível, um critério de proporcionalidade dos grupos parlamentares.
3. Os pareceres sobre os projectos ou as propostas de lei compreendem quatro partes:
 - a) Parte I, destinada aos considerandos;
 - b) Parte II, destinada à opinião do Deputado autor do parecer;
 - c) Parte III, destinada às conclusões;
 - d) Parte IV, destinada aos anexos.
4. O parecer deve, obrigatoriamente, conter as partes I e III, as quais são objecto de deliberação por parte da Comissão e ainda incluir, num dos anexos da parte IV, a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia.
5. A parte II, de elaboração facultativa, é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objecto de votação, modificação ou eliminação.
6. Qualquer Deputado ou grupo parlamentar pode mandar anexar ao parecer, na parte IV, as suas posições políticas.

Artigo 35.º

Apreciação de projectos e propostas de lei

1. A apreciação de qualquer projecto ou proposta de lei pela Comissão é iniciada por uma discussão preliminar.
2. Após a discussão preliminar, a Comissão pode deliberar:
 - a) Declarar-se incompetente, comunicando a sua deliberação ao Presidente da Assembleia Nacional;
 - b) Enviar um relatório e parecer ao Plenário da Assembleia da Nacional, nomeando um relator para o efeito;
 - c) Dar continuidade ao debate.
3. No caso da alínea c) do número anterior, a Comissão deliberará prosseguir a discussão na Comissão ou criar para o efeito um grupo de trabalho.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 36.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a reunião da Comissão, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas à luz do Regimento da Assembleia Nacional.

Artigo 37.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado a todo tempo pela Comissão.
2. As alterações aprovadas por maioria absoluta dos deputados presentes entram imediatamente em vigor.
O Presidente da Comissão, *Martinho Domingos*.

O Secretário da Comissão, *Pedro Carvalho*.

Nota: Aprovado por unanimidade na reunião de 21 de Janeiro de 2015.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativo às Propostas de lei n.ºs 01 e 02/X/1.ª/2015 – O Orçamento Geral do Estado e as Grandes Opções do Plano para o ano económico 2015

I – Introdução:

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foram submetidas à 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para análise e apreciação, as propostas de lei das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Geral do Estado, para o exercício do ano económico de 2015.

A supracitada Comissão, reunida em sessões extraordinárias, que contou com a presença dos Srs. Deputados Evaristo Carvalho, que a presidiu, Idalécio Quaresma, Alda Ramos, Esmaiel do Espírito Santo, Joaquim Salvador Afonso, do Grupo Parlamentar do ADI, Arlindo Barbosa, António Monteiro, Manuel Marçal Lima, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, Danilson Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD, decidiu indicar o Sr. Deputado Idalécio Quaresma como relator para elaboração de pareceres sobre as referidas propostas de lei.

Após o exame dos referidos documentos, os membros da Comissão decidiram aprovar o parecer que se segue:

II – Aspecto legal:

As propostas apresentadas cumprem os requisitos legais em vigor, nomeadamente:

- a) As propostas de lei do OGE e das GOP são apresentadas pelo Governo à luz do artigo 24.º da Lei 3/2007, alterada pela Lei n.º 12/2009 – Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), e do artigo 205.º do Regimento da Assembleia Nacional;
- b) O disposto no artigo 25.º da Lei SAFE, bem como o previsto no n.º 4 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN) não foram cumpridos, atendendo que o XVI Governo Constitucional iniciou as suas funções no dia 29 de Novembro de 2014.

III – Contextualidade:

1. A proposta de lei das Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2015 contém uma nota explicativa e seis (6) artigos, sendo:

- 1.º *Objecto*; 2.º *Organização da acção governativa*; 3.º *Grandes Opções do Plano*; 4.º *Medidas, acções e projectos orçamentais*; 5.º *Memorando de políticas económicas e financeiras* e 6.º *Entrada em vigor*.

Analisando as Grandes Opções do Plano, constata-se que estão definidas dois pilares fundamentais de acção governativa, nomeadamente:

- Aposta no crescimento económico gerador de emprego;
- Aposta na coesão social e no reforço da credibilização externa de São Tomé e Príncipe.

As Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2015 apresentam iniciativas conducentes à transformação estrutural da economia são-tomense, bem como as medidas sectoriais prioritárias, respeitando o caminho que assegura o crescimento económico sustentável e integrado, a consolidação das finanças públicas, a capacitação dos recursos humanos e a promoção contínua das políticas de solidariedade, cidadania, justiça, segurança, política externa e defesa nacional.

Os domínios prioritários de intervenção assentam-se fundamentalmente nas áreas de infra-estrutura, com destaque para as infra-estruturas de transporte; de captação e distribuição de água às populações; de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica; de reforço a produção de culturas alimentares e de exportação; de acesso e melhoria da qualidade do sistema educativo, bem como de cuidados de saúde.

2. A proposta de lei do Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 2015 está dividida em dois (2) capítulos, sendo:

Capítulo I – Os artigos 1.º a 7.º

- 1.º *Objecto*; 2.º *Estimativa de receita e financiamento*; 3.º *Fixação de despesas*; 4.º *Finanças da Região Autónoma, Finanças locais, Fundos autónomos e transferências públicas para organismos autónomos*; 5.º *Comparticipação do Estado nos lucros das Empresas*; 6.º *Financiamento Interno*; 7.º *Crédito Externo*.

Capítulo II – Execução orçamental

Os artigos 8.º a 20.º

- 8.º *Cobrança das receitas*; 9.º *Contenção de despesas públicas*; 10.º *Requisitos dos beneficiários*; 11.º *Liquidação de despesas não orçamentadas – responsabilidade*; 12.º *Processamento de despesas*; 13.º *despesas elegíveis*; 14.º *Regime de aquisição de bens e serviços*; 15.º *Autorização de despesas não especificadas*; 16.º *Alteração orçamental*; 17.º *Informação periódica*; 18.º *Despesa com pessoal*; 19.º *Despesas com Investimento Público*; 20.º *Entrada em vigor*.

Apesar da persistência da crise económica e financeira internacional, tal como os orçamentos anteriores, o Governo tem desenvolvido esforços com vista a mobilização de recursos para implementação dos principais projectos de investimento.

Nota-se os esforços do Governo na ofensiva diplomática, económica e financeira, com o objectivo de mobilizar recursos, razão pela qual o executivo prevê as melhores perspectivas para o ano 2015.

Apesar da aprovação tardia do OGE 2015, o Governo perspectiva introduzir novas dinâmicas de investimento, de modo a reanimar a economia nacional, dando alento ao tecido empresarial nacional, para que através deste importante sector sejam encontradas soluções susceptíveis à criação de emprego e melhoramento de qualidade de vida dos são-tomenses.

IV – Recomendações:

Estando preenchidos todos os requisitos formais e legais, a 1.ª CEP recomenda que as presentes propostas de lei sejam submetidas ao Plenário da Assembleia Nacional para o debate na generalidade nos termos do artigo 209.º do Regimento da Assembleia Nacional.

1.ª Comissão Especializada da Assembleia Nacional, aos 10 dias do mês de Abril de 2015.

O Presidente, *Evaristo de Carvalho*.

O Relator, *Idalécio Quaresma*.

Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre as propostas de lei n.ºs 01 e 02/X/1.ª/2015 – O Orçamento Geral do Estado e as Grandes Opções do Plano para o ano económico 2015

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, as referidas propostas de lei foram remetidas, nos termos regimentais, à 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional (Comissão das Relações Exteriores, Comunidade, Defesa e Mar) para análise e parecer.

Para efeitos de apreciação, na generalidade, a Comissão reuniu-se nos dias 6, 8 e 10 de Abril do ano em curso, em que estiveram presentes os Srs. Deputados Martinho da Trindade Domingos, que as presidiu, José António do Sacramento Miguel, Pedro Jorge Abreu Carvalho, Arlindo Quaresma dos Santos e Nenésio Quaresma Afonso, do Grupo Parlamentar do ADI, Beatriz da Veiga Mendes Azevedo, Mohamed da Glória, em substituição do Deputado efectivo António Monteiro Fernandes, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e José Luís Xavier Mendes, do Grupo Parlamentar do PCD, onde foram analisadas as propostas de lei em epígrafe, bem como dos respectivos articulados e anexos.

II. Aspecto legal

Nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do artigo 97.º, conjugados com a alínea b) do artigo 111.º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, o Governo deu entrada na Assembleia Nacional as propostas de lei das Grandes Opções de Plano (GOP) e o Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano económico 2015. De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia Nacional e do artigo 24.º da Lei 3/2007 Lei SAFE, a entrega destes documentos não foi feita no prazo previsto, uma vez que o Governo só tomou posse no dia 29 de Novembro do ano 2014.

III. Aspectos gerais

Com vista à discussão e votação na generalidade das propostas das Grandes Opções de Plano e do Orçamento Geral do Estado para o ano económico 2015, a Comissão procedeu à apreciação dos princípios gerais de cada uma das iniciativas, realçando os aspectos subjacentes aos domínios da sua área de intervenção.

No capítulo da política externa, o Governo prioriza o reforço da presença de São Tomé e Príncipe na arena internacional, a fim de recuperar a credibilidade e a imagem do País no estrangeiro, bem como a promoção da participação da diáspora no processo do desenvolvimento nacional.

IV. Constatções

- Face aos novos desafios que a globalização impõe às pequenas nações, a Comissão constatou com agrado a preocupação do Governo em dotar o sector da Defesa e do Mar de maior dinâmica administrativa e institucional, com vista a diminuir o impacto negativo desse desafio.
- A Comissão constatou, porém, que há erro na denominação do Ministério de Defesa e Mar, tendo-se verificado repetidas vezes a designação de Ministério da Defesa e Ordem Interna.
- No que respeita à proposta de lei sobre OGE para 2015, verificou-se com satisfação que, no que toca aos sectores de Relações Exteriores, Comunidades, Defesa e Mar, está reflectida a previsão de recursos com vista à efectiva implementação das correspondentes medidas e políticas constantes nas GOP.

V. Recomendações

Considerando a importância desses documentos na prossecução dos objectivos definidos pelo Governo, no seu Programa já aprovado nesta augusta Assembleia, a 2.ª Comissão Especializada Permanente recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a submeter as referidas propostas de leis ao Plenário, com vista à sua discussão e votação.

Eis o teor do parecer da 2.ª Comissão Especializada da Assembleia Nacional.

A Comissão de Relações Exteriores, Comunidades, Defesa e Mar, em São Tomé, aos 10 dias de Abril de 2015.

O Presidente, *Martinho da Trindade Domingos*.

O Relator, *José António do Sacramento Miguel*.

Parecer da 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre as Propostas de lei n.ºs 01 e 02/X/1.ª/2015 – O Orçamento Geral do Estado e as Grandes Opções do Plano para o ano económico 2015

I. Introdução

Foram submetidos à 4.ª Comissão Especializada Permanente, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, para análise e parecer, as propostas de lei do Orçamento Geral do Estado (OGE) e das Grandes Opções de Plano (GOP) para o ano económico 2015.

Para efeitos de análise, a Comissão reuniu-se em sessões de trabalho, nos dias 2, 7 e 9 de Abril corrente.

O primeiro dia da sessão contou com a presença dos Srs. Deputados Abnildo Nascimento d'Oliveira, do Grupo Parlamentar do ADI, que a presidiu, Sebastião Lopes Pinheiro, José Manuel Costa Alegre, Silvestre Moreno Mendes e Flávio Mascarenhas, do Grupo Parlamentar do ADI, Deolindo da Mata e Maria das Neves, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Danilson Fernandes Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD.

À sessão de trabalho do dia 7 compareceram os Srs. Deputados Abnildo do Nascimento d'Oliveira, do Grupo Parlamentar do ADI, que a presidiu, Silvestre Moreno Mendes, Sebastião Lopes Pinheiro e Celmira de Almeida do Sacramento, do Grupo Parlamentar do ADI, e Danilson Fernandes Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD.

Na sessão do dia 9 compareceram os Srs. Deputados Abnildo do Nascimento d'Oliveira, do Grupo Parlamentar do ADI, que a presidiu, José Manuel Costa Alegre, Celmira de Almeida do Sacramento, Sebastião Lopes Pinheiro e Silvestre Moreno Mendes, do Grupo Parlamentar do ADI, Deolindo da Trindade da Mata e Osvaldo Tavares dos Santos Vaz, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Danilson Fernandes Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD.

Os trabalhos da Comissão centraram-se, primeiramente, na apreciação da conformidade dos requisitos formais, cenários macroeconómicos e, posteriormente, na discussão na generalidade das respectivas iniciativas, priorizando as suas atribuições e competências.

II. Requisitos Formais

Essa iniciativa é exercida pelo XVI Governo Constitucional, nos termos das alíneas b) e f) do artigo 111.º da Constituição da República, conjugado com os termos do artigo 136.º, n.º 1 do artigo 137.º e n.º 2 do artigo 142.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Obedece ainda os requisitos formais do artigo 20.º e 23.º da Lei SAFE – Lei 3/2007, mas não cumpriu o artigo 24.º da Lei SAFE, uma vez que o Governo iniciou as suas funções em 29 de Novembro do ano 2014.

III. Cenário Macroeconómico das propostas de lei

As recentes projecções do Fundo Monetário Internacional (FMI) apontam uma taxa de crescimento de 3,5% em 2015 que demonstra uma ligeira melhoria do desempenho económico mundial face aos 3,3% do ano 2014.

No ano de 2014, de acordo com as estimativas disponíveis, a economia nacional registou um crescimento na ordem de 4% em termos reais, repetindo assim os resultados observados em 2012 e 2013. Verifica-se que o desempenho estimado da economia nacional ficou abaixo do projectado, 5,5% para 2014, desempenho esse que ficou condicionado pelas dificuldades das autoridades nacionais na captação de financiamento externo, afectando a capacidade de execução dos projectos de investimentos públicos e privados.

Face ao actual cenário económico-financeiro mundial, a economia nacional continua a ressentir-se dos impactos negativos da crise financeira internacional e baixa dos preços do petróleo no mercado internacional que poderá prevalecer em 2015. Contudo, o Governo prevê um crescimento de 5% em 2015, sustentado pelas perspectivas mais animadoras de entrada de recursos externos previstos para a concretização de projectos de investimento públicos e privados, nos domínios da agricultura, do turismo e da construção; promover e melhorar a criação do emprego, o que reflectirá na melhoria de condições de vida da população.

No que toca a inflação, pela manutenção do Acordo de Paridade Cambial e pela política de maior rigor de estabilidade de preços internos, coadjuvado com a baixa inflação que se vem registando na zona euro e a queda do preço do petróleo nos mercados internacionais, revelam-se como oportunidade única para os objectivos do Governo de redução da inflação média anual esperada de 5,5% em 2015 para 3,0% em 2018.

IV. Aspectos genéricos das propostas de lei

Tendo em vista a sua discussão e votação na generalidade, a Comissão procedeu à apreciação dos princípios gerais de cada uma das iniciativas, realçando os aspectos subjacentes aos domínios da sua área de intervenção.

Com relação às propostas, a Comissão pôde constatar o seguinte:

a) No domínio das Infra-estruturas e Recursos Naturais:

1. O Governo dá um grande enfoque no aumento e melhoria da produção e fornecimento de energia eléctrica, bem como a captação e distribuição de água.
2. Para a melhoria das condições socioeconómicas da população o Governo prevê a expansão e modernização dos sectores de transportes terrestre com destaque para a construção de troços de estradas, pontes e pistas rurais devidamente identificadas, nos diferentes distritos do País e na Região Autónoma do Príncipe.
3. A Comissão destaca ainda, no domínio das infra-estruturas económicas, capaz de trazer uma mais-valia na economia nacional, a determinação do Governo em prosseguir com o processo de edificação de Porto em águas profundas com medidas de avaliação das iniciativas, acordos e propostas sobre a sua construção. Ainda no sector portuário, o Governo pretende modernizar e operacionalizar o Porto de Ana Chaves, dotando-lhe de equipamentos operacionais e de segurança à altura das necessidades.
4. O Governo pretende modernizar e tornar mais operacional o Aeroporto Internacional e implementar a reestruturação e redimensionamento da ENASA.

b) No domínio da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

1. Sendo o sector da Agricultura um dos motores da nossa economia, contribuindo com os dois principais produtos de exportação, o Governo afectou uma percentagem 5,4% de recurso ao sector, tendo em conta que a visão deste centra-se em investimento público para a melhoria das infra-estruturas, onde o sector privado poderá, a partir daí, ter mais condições atractivas para investir. Daí destaca-se o investimento em pistas rurais devidamente identificadas, opção encontrada no sector das infra-estruturas.
2. Por outro lado, a Comissão constatou com agrado a opção do Governo em apostar no desenvolvimento das associações e cooperativas agro-pecuárias, com incentivos à respectiva criação. É de destacar ainda o esforço do Governo no reforço das capacidades institucionais do sector agrícola, valorização e comercialização de produtos agro-pecuários, sobretudo no aspecto de armazenagem e conservação dos mesmos.
3. Para o Governo, o aumento e melhoria da qualidade de produção agro-pecuária e industrial passa por importação de aves e animais de circo, o que irá promover a pecuária familiar acompanhada de medidas de formação e capacitação dos criadores de animais em técnicas mais modernas de criação animal. É de destacar ainda o esforço do Governo reflectido nas GOP, quanto ao aumento de produção, produtividade e diversidade agrícola: i) a construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas de irrigação em zonas com défice hídrico, ii) a requalificação de Casas Comboio; iii) a implementação de um sistema de abastecimento e de distribuição de insumos, material e equipamentos agrícola e

recuperação de terras improdutivas e a reafecção ao processo produtivo; e, iv) o fomento e criação de empresas industriais com enfoque para agro-indústria.

c) No domínio das Pescas

1. O Governo olha para o sector das Pescas como fundamental no combate ao desemprego, ao crescimento económico, à internacionalização da economia e, conseqüentemente, à criação de riqueza. Para o efeito, o Governo destaca o aumento e melhoria da qualidade de produção do pescado com apoio à produção, manuseamento e comercialização do pescado, por um lado, e, por outro, a promoção do desenvolvimento da pesca semi-industrial.

2. Ainda nesse sector destaca-se a eliminação de barreiras técnicas e sanitárias à exportação dos produtos de pesca, reforço de vigilância das actividades de pesca e organização da pesca artesanal e desenvolvimento de associação de pescadores.

d) No domínio do Ambiente:

O Governo prevê obras de protecção da orla costeira; conservação e valorização da floresta e da biodiversidade com acções de reflorestação das Parcelas Agrícolas e nas zonas afectadas, luta contra o abate ilegal de árvores e atenção no plano de acção para a protecção da biodiversidade de São Tomé e Príncipe.

e) No domínio do Turismo:

Sendo o Turismo um dos sectores onde o País apresenta fortes potencialidades para serem desenvolvidas, oportunidades de geração de postos de emprego e de aumento de rendimento, o Governo entende que o fomento ao turismo passa pela i) transformação das Casas das Roças em Unidades de Alojamento; ii) Criação de Parques Temáticos; e iii) Criação de Infra-estruturas e Equipamentos Turísticos, que passa, dentre outros, pela criação do Instituto do Turismo e Escola de Hotelaria e Turismo, Promoção de Incubadora para pequenos Negócios, no âmbito do turismo e apoio a pequenas e médias empresas turísticas.

f) No Domínio do Comércio e Investimento:

O Governo pretende com este sector promover o crescimento económico e social sustentável, quer através de reforço de capacidade do empresariado nacional, quer pela atracção de investimento privado estrangeiro.

Para tal desiderato, o Governo levará a cabo: i) a promoção do comércio externo; ii) fomento à criação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas com destaque para adopção de pacotes financeiros (linhas de crédito bonificado) destinados ao alavancamento das micros e pequenas empresas; iii) reforço do processo de integração regional ao nível da CEEAC e no sistema Comercial Multilateral; iv) fomento do empreendedorismo com destaque para pacotes financeiros orientados para a dinamização do empreendedorismo e ideias inovadoras; v) promoção do sector privado para o desenvolvimento da Economia Nacional; vi) atracção e retenção de investimento directo estrangeiro; vii) melhoria do ambiente de negócio; viii) impulsionamento do processo de Adesão à Organização Mundial do Comércio; ix) promoção das actividades de Comércio e serviços; e x) reforço de controlo das actividades económicas.

g) No domínio da Cooperação Internacional

Destaca-se o reforço de cooperação em vários domínios com diversos organismos internacionais e regionais, nomeadamente, PALOP, CPLP, CEEAC, CEMAC, FMI, BM, BAD, EU, PNUD e outros.

Em termos genéricos, a Comissão constatou que existe uma correlação entre os programas e medidas elencadas nas propostas das GOP e do OGE.

V. Recomendações

Face às constatações acima expostas, a 4.^a Comissão Especializada Permanente recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a submeter ao Plenário as referidas propostas de lei, com vista à sua discussão e votação na generalidade, para os devidos efeitos regimentais.

Eis, Excelência, o teor do parecer da Comissão.

4.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 9 de Abril de 2015.

O Presidente, *Abnildo d'Oliveira*.

O Relator, *Sebastião Lopes Pinheiro*.

Parecer da 5.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional referente às propostas de lei n.ºs 01 e 02/X/1.^a/2015 – O Orçamento Geral do Estado e as Grandes Opções do Plano para o ano económico 2015

Introdução

O Governo submeteu à Assembleia Nacional, para efeitos de apreciação e aprovação, as propostas de lei relativas ao Orçamento Geral do Estado e às Grandes Opções do Plano para o ano económico 2015.

Após o processo de admissão, as referidas propostas de lei foram remetidas, nos termos regimentais, à 5.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional (a Comissão de Educação, Ciências, Cultura, Emprego, Assuntos Sociais, Juventude e Desporto) para análise e parecer.

Deste modo, a 5.^a Comissão esteve reunida nos dias 2, 9 e 13 de Abril do corrente ano, com a presença dos Srs. Deputados Joaquim Salvador Afonso, Bilaine Viegas de Ceita, Egrinaldo Viegas de Ceita, Ossáquiu Riôa e Ângela da Costa Pinheiro, do Grupo Parlamentar do ADI, Arlindo Barbosa, Ana Isabel Meira Rita, Mohamed da Glória e Deolindo da Mata, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Danilson Fernandes Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD.

A Comissão apreciou conjuntamente as duas iniciativas, tendo emitido o seguinte parecer para cada uma das seguintes áreas:

Educação, Ciência e Cultura

Ao nível do sector da Educação, verificou-se que se encontram espelhadas nos dois documentos propostas de melhorias para o sector, com um acréscimo nos investimentos na ordem dos 12,5% do total do Orçamento Geral do Estado, contra os 6,5% do ano homólogo de 2014.

Neste contexto, é de realçar a preocupação do Governo em relação à implementação do Estatuto de Carreira Docente, a formação e capacitação de educadores e professores, a melhoria de qualidade e eficiência do ensino e aprendizagem e a construção de salas de aulas, tendo em conta o número de alunos que vai aumentando cada vez mais.

Embora esses reconhecimentos, a Comissão apresentou algumas sugestões, visando uma concretização harmonizada das Grandes Opções de Plano às reais necessidades sociais, nomeadamente no quadro da formação dos professores e asseguramos que deve ser dada importância e continuidade às formações de professores em exercício.

Ao nível da Cultura, sector que no nosso entender é o mais penalizado com 1% do total do Orçamento Geral do Estado para 2015, pelo que será difícil o Governo levar a cabo as acções de políticas que estão programadas nas Grandes Opções do Plano.

Ainda no sector da Cultura, propomos que sejam dotadas verbas suficientes para promoção, valorização e divulgação das tradições e costumes nacionais, visto que no OGE 2015 apenas 490 milhões de dobras estão previstos para esse fim.

Entendemos também que deve ser reforçada a sensibilização tanto nas escolas como em todos os outros sectores da sociedade sobre os símbolos da Pátria, para uma concretização plena da valorização, conservação e divulgação dos nossos valores e patrimónios culturais.

Emprego e Assuntos Sociais

Relativamente ao sector de Emprego, a Comissão verificou que nas Grandes Opções do Plano há preocupação do Governo com o reforço da capacidade institucional, aperfeiçoamento jurídico e a dinamização do Conselho de Concertação Social, continuação de carteira de trabalho, operacionalização do Fundo Nacional de Emprego e Formação Profissional.

No que toca ao sector de Assuntos Sociais, está registada a preocupação do Governo com a implementação de uma nova política para o sistema de segurança social, descentralização de alguns serviços para os distritos distantes e a adequação do quadro legal de luta contra o trabalho infantil.

O Governo faz referência, nas Grandes Opções de Plano, à construção de casas sociais como uma das medidas de políticas e, no Orçamento Geral de Estado, esta programada uma verba de 4 mil milhões para a construção dessas casas, só em Mé-Zóchi e Caué. Porém, a questão que se coloca é, com esta verba, quantas casas serão construídas e porquê o Governo faz opção apenas por estes dois distritos?

Saúde

Nesta área, os membros da Comissão fizeram as seguintes constatações:

Um incremento de valores das verbas destinadas às infra-estruturas sanitárias distritais é a aquisição de medicamentos e consumíveis de saúde, bem como a aquisição de equipamentos de saúde.

Ainda neste sector, constatou-se a pretensão do Governo em transformar, reorganizar e abrir mais postos de saúde nas comunidades. Para o efeito, o Governo alocou 3 mil milhões de dobras, porém, a preocupação da Comissão é a de saber quantos postos e em que comunidades serão feitos.

No entanto, no que toca à informatização do sistema de aquisição, aprovisionamento e de gestão do stock, constante do Programa do Governo e das Grandes Opções do Plano, não figura na proposta de Orçamento Geral do Estado nenhuma verba atribuída a este item.

Por outro lado, constatou-se que o Governo alocou uma verba no valor de Dbs. 6 860 000 000 00 (seis mil milhões, oitocentos e sessenta milhões de dobras) destinados a outros serviços de terceiros (INFARMA CV). Neste sentido, a Comissão pede que seja esclarecido.

Juventude e Desporto

No que concerne a Juventude, a Comissão verificou que as Grandes Opções do Plano prevêm acções com o objectivo de reforçar o capital humano e melhorar as condições sociais de base da população juvenil. Esta aposta passa imperiosamente pela criação e implementação de acções que devem proporcionar aos jovens mais e melhores empregos, acesso às tecnologias de informação e comunicação e menor exposição a comportamento de riscos no que tange à sua saúde, etc.

As prioridades acima apresentadas encontram-se previstas no Orçamento Geral do Estado, destacando-se as acções como a formação e capacitação de jovens empreendedores e o projecto de inclusão digital, pese embora não ter identificado uma possível fonte para financiar as acções que culminem com a promoção do auto-emprego juvenil, através do programa do microcrédito.

De salientar ainda que, tratando-se de uma área transversal, pode constatar-se que muitas das acções inscritas nos sectores da educação, saúde e emprego acima mencionadas irão concorrer directa ou indirectamente para a promoção e bem-estar socioeconómico da juventude.

Ao nível do Desporto, a Comissão verificou que existe um esforço do Governo para a promoção e massificação do desporto escolar, desporto juvenil e comunitário. Essa aposta encontra, segundo as Grandes Opções do Plano, resposta através da melhoria das instalações para prática, massificação e orientação da prática do desporto.

De um modo geral, em termos de distribuição orgânica, prevê-se para os sectores de Assuntos Sociais, nomeadamente, Saúde, Educação, Desporto, Cultura e Ciências, cerca de 23% do total do Orçamento Geral do Estado para 2015 e que, comparado com o ano transacto, ou seja, 2014 (16,9%), houve um aumento de 6%.

Ainda assim, a 5.ª Comissão deixa as seguintes recomendações:

Recomendações

Face às constatações acima explanadas, abaixo apontamos algumas recomendações:

1. Que seja incluída uma verba destinada à conclusão do Projecto Pro-Formação, um projecto destinado a formação de professores;
2. Com a escolarização básica obrigatória até 6.ª classe, recomendamos uma evolução para o mesmo nível no Sistema de Alfabetização;
3. Aumento da verba para o funcionamento das instituições sanitárias ao nível do Hospital Dr. Ayres Menezes e nas áreas de saúde distritais;
4. Incluir uma verba para informatização do sistema para aquisição, gestão financeira, aprovisionamento e gestão do Stock;
5. Incluir verbas para o Programa de Luta contra Doenças não Transmissíveis;
6. Analisar a possibilidade e as condições para a implementação das taxas moderadoras da Saúde, de modo a permitir a comparticipação dos utentes no Sistema Nacional de Saúde;
7. Analisar a hipótese de construção de raiz de um novo bloco operatório num futuro próximo.

Após a análise efectuada, a 5.ª Comissão recomenda que sejam submetidas ao Plenário as propostas de lei relativas ao Orçamento Geral do Estado e às Grandes Opções do Plano para o ano económico 2015, para efeito de discussão e aprovação na generalidade.

Eis o teor do parecer da 5.ª Comissão.

A Comissão de Educação, Ciências, Cultura, Emprego, Assuntos Sociais, Juventude e Desporto, aos 13 de Abril de 2015.

O Presidente da Comissão, *Arlindo Barbosa*.

A Relatora, *Bilaine Viegas de Ceita*.